

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS CULTURAIS

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto neste edital resolve:

- a) Fixar critérios de pontuação dos projetos culturais submetidos ao EDITAL MULTILINGUAGENS – RECIFE CRIATIVO, para análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão Executiva.
- b) Estabelecer procedimentos de cálculo e outros regramentos que deverão ser obedecidos na definição das notas dos projetos submetidos à análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão Executiva.

DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- 1) Ficam instituídos 06 (seis) critérios para pontuação dos projetos culturais, que serão atribuídos a partir da análise de atendimento aos aspectos norteadores.
- 2) A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios de pontuação, considerando os seus respectivos pesos.
- 3) Fica estabelecida a nota mínima (ponto de corte) de 6,0 (seis) para classificação do projeto. Nota inferior ao ponto de corte será critério de desabilitação do projeto
- 4) A classificação do projeto não pressupõe a sua seleção. Os projetos selecionados a receberem os recursos disponibilizados neste edital serão aqueles com melhor classificação, respeitados os limites de recursos para cada faixa de valor, cotas e reservas de aprovação de linguagem cultural.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO E ASPECTOS NORTEADORES	PONTUAÇÃO
I. Qualidade Artística - Peso 3 a. Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do Recife e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao fazer cultural); b. Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva	Pontuação 0 (zero) a 10 (dez)
II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2 a. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; b. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)

III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade - Peso 2 a. Orçamento b. Cronograma	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
IV. Repercussão do produto cultural - Peso 1 a. contrapartidas sociais b. ações de acessibilidade	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
V. Currículos - Peso 1 a. Currículo do(a) proponente b. Currículos dos integrantes da equipe principal do projeto e demais profissionais envolvidos.	Pontuação de 0 (zero) a 10 (dez)
VI. Aspectos Socioeconômicos referente ao Agente Cultural Proponente - Peso 1 a. Gênero feminino (cis ou transgênera); b. Negro ou negra; c. Pessoa LGBTQIA+; d. Pessoa Com Deficiência ; e. Idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos. f. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); g. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Observação 1: Este critério refere-se ao proponente.	Pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DO PROJETO (a nota final do projeto será definida pela média ponderada das notas individuais de cada critério)	10 pontos

5) Na análise do projeto pelos pareceristas, serão considerados os critérios de Aspectos Socioeconômicos do Agente Cultural Proponente (Critério VI), considerando os seguintes subcritérios:

- I. Pessoa do Gênero Feminino (cis ou transgênera);
- II. Pessoa Negra (pretos e pardos) - ANEXO VI;
- III. Pessoa LGBTQIAPN+ - ANEXO VII;
- IV. Pessoa Com Deficiência – ANEXO VIII;
- V. Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IX;
- VII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO X.

a) Para o Critério VI, os projetos poderão receber a pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez).

b) A pontuação dos subcritérios do Critério VI fará referência aos aspectos Socioeconômicos do(a) Agente Cultural Proponente.

c) Será observada a seguinte regra para pontuação do Critério VI: em caso de o(a) Agente Cultural Proponente não se enquadrar em nenhum dos subcritérios, será atribuída nota 0 (zero); enquadrando-se em um dos subcritérios, será atribuída nota 5 (cinco); enquadrando-se em dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).